



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº.024/89-NMR

Cordeirópolis, 15 de maio de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para a devida apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.024/89- desta cata, que autoriza o Município a aplicar a Tabela Prática de Coeficientes de Atualização Monetária, expedida pela Receita Federal.

Com a extinção da OTN, o artigo 7º da Lei Municipal nº.1145, de 22 outubro de 1980, que dispõe sobre critério para atualização monetária, tornou-se inócua. Antes da ORTN e OTN serem extintas, a Lançadora aplicava para cálculo de seus tributos atrasados a Tabela de Correção Monetária utilizada pelo Estado, que era igual da União, baseada no coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação do Tesouro Nacional no mês seguinte àquele em que o débito deveria ser pago.

Consultada a Conam, fomos comunicados que a Tabela em vigor do Governo do Estado, está elaborada de forma ilegal, pois não expurgou a inflação de 70% aproximadamente, apurada no mês de janeiro/89.

Já o Governo Federal, dando aplicação ao "Plano Verão" - um novo pacote econômico - atribuiu índice zero a janeiro, e a partir de fevereiro/89 adotou o índice IPC para atualizar monetariamente os seus débitos. Diante desta situação, estabelecemos contato com o pessoal da Tributação do Município de Rio Claro, o qual deu-nos conhecimento de que utilizam a Tabela federal para a correção dos débitos municipais. Assim exposto, salvo melhor juízo, entendemos que a aplicação da Tabela federal, será o melhor caminho para uma solução de imediato. Contando com o irrestrito apoio dos nobres Edís, subscrevemo-nos com elevada consideração e distinto apreço. Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCCI  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor José Valter Mascarin, DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.024  
DE 15 DE MAIO DE 1989

AUTORIZA O MUNICÍPIO A APLICAR A TABELA  
PRÁTICA DE COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO  
MONETÁRIA EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Município autorizado, através da Lançadoria do Departamento de Finanças e Tributos, a aplicar a Tabela Prática de Coeficientes de Atualização Monetária expedida pela Receita Federal, mês a mês, com relação aos débitos municipais.

Parágrafo Único - Para os meses subsequentes, referidos débitos, - acompanharão sempre aludida Tabela, atualizada pela Receita Federal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de maio de 1989.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

-----

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 24 / 89 PMC 15 / 05 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

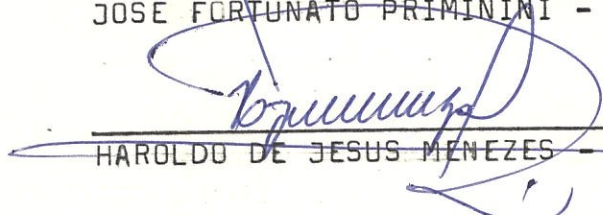
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JORENTE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 24 / 89 PMC 15 / 05 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/  
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO  
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,  
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

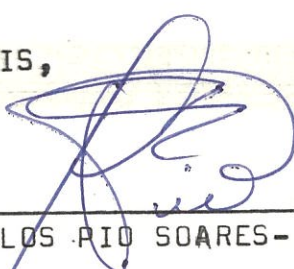
REF. PROJETO DE LEI Nº 94/89 -PMC- 15/05/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES- Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORTUNATO PRIMINI- Membro

  
\_\_\_\_\_  
IRÍO ALVES- Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =


REF. PROJETO DE LEI Nº 24/89 PMC 15/05/89

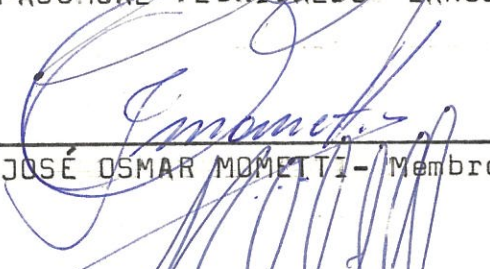
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquotas deverá ser dirigida à Comissão de Política Aduaneira (Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ), com referência ao Processo nº 11589/89 e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

(Of. nº 1.187/89)

HELOIZA CAMARGOS MORRIRA  
Secretária Executiva

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 08 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a determinação da base de cálculo da contribuição social e do imposto de renda.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 371, de 29 de julho de 1985, RESOLVE:

1. No caso de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, a incidência da contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, poderá ser diferida até a realização do lucro, observado o seguinte:

a) para efeito de apurar o lucro líquido do período-base, a pessoa jurídica poderá transferir, para resultados de exercícios futuros, parcela do lucro da empreitada ou fornecimento, computado no resultado do período-base, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período-base;

b) a parcela transferida de acordo com a alínea a deverá ser computada no resultado do período-base em que a receita for recebida.

1.1. Se a pessoa jurídica subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata este item caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

2. O diferimento da incidência da contribuição social somente será admitido quando adotados os procedimentos previstos no item anterior.

3. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa substituem, para efeito da incidência do imposto de renda, o diferimento previsto no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 21, de 13 de março de 1979.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser aplicada, inclusive, em relação ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988.

(Of. nº 551/89)

REINALDO MUSTAFA

## Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIA Nº 10, DE 08 DE MAIO DE 1989

O Coordenador do Sistema de Arrecadação e o COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, no uso da competência que lhes confere a Portaria SRF/PGFN nº 324, de 24 de junho de 1980, e tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 278 e 27, de 24 de junho de 1980 e 23 de fevereiro de 1989, respectivamente, do Ministro da Fazenda, RESOLVEM:

1. Fixar, em 1,1794, o valor do Índice de Atualização Monetária, a vigorar no mês de maio de 1989.

2. Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Atualização Monetária aplicáveis a Débitos para com a Fazenda Nacional, com vigência no mês de maio de 1989.

JOÃO GOMES GONÇALVES  
Coordenador do Sistema  
de Arrecadação

JOSÉ DE CAMPOS MARTINS  
Coordenador da Dívida  
Ativa da União

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1989 - VALOR DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: 1,1794

MESES	1987	1988	1987	1986	1985	1984	1983
JANEIRO	1,1794	12,1963	85,9091	98,9871	297,8428	864,3430	2477,8533
FEVEREIRO	1,1794	10,4628	47,9311	78,2131	264,5135	878,2781	2339,3498
MARÇO	1,1384	8,8677	46,8626	68,3919	248,8384	782,8745	2218,8445
ABRIL	1,0721	7,6456	34,7782	58,4691	218,1617	718,1767	2087,249
MAIO	1,0000	6,4698	28,8073	47,9305	199,4325	652,8714	1868,3382
JUNHO		5,4422	23,4536	37,8982	173,1294	597,3147	1722,5385
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							

AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
MESES	
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
VALOR CORRIGIDO	
VALOR DA ATUALIZAÇÃO	

MESES	
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

MESES	
JANEIRO	199
FEVEREIRO	199
MARÇO	199
ABRIL	184
MAIO	180
JUNHO	180
JULHO	179
AGOSTO	179
SETEMBRO	179
OUTUBRO	178
NOVEMBRO	178
DEZEMBRO	178
VALOR CORRIGIDO	
VALOR DA ATUALIZAÇÃO	

Coord

ATO

Os  
-FISCAIS, D  
considerando  
RAM:

e X da IN do  
decorrentes  
7.730, de  
06/10/88, de  
17/01/89, de  
012, de 27/11  
e AD SRF/00

